

PARECER Nº 03/2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 97, de 2019, que "Institui o 'DIA DO BIOMEDICO', o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

Autor: **Delmasso**

Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 97/2019, que objetiva instituir a "**O DIA DO BIOMEDICO**" o qual passará a integrar o calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A proposição em análise menciona em seu art. 1º que fica instituído o "Dia do Biomédico", a ser comemorado no dia 12 de dezembro de cada ano.

No art. 2º o projeto apresenta que as solenidades comemorativas serão desenvolvidas com o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e organizações privadas e públicas.

As clausuras de vigência e revogação constam nos arts. 3º e 4º.

O Biomédico é o profissional responsável pela realização de exames de bioquímica, parasitologia, imunologia, hormônios, entre outros, cuja formação dever ser curso superior em ciências Biológicas.

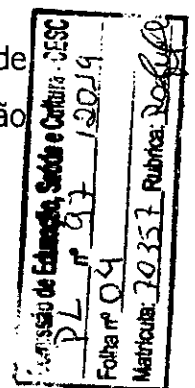
No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir Parecer sobre o mérito das matérias que tratam de cultura e atividades médicas e paramédicas (RICLDF, art. 69, I, "c" e "e").

Semelhante ao reconhecimento dado a outras profissões, a instituição e comemoração do dia do BIOMÉDICO representará o reconhecimento da





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Distrital Jorge Vianna



importância desses profissionais para as pesquisas e análises de amostras biológicas, no âmbito do sistema de saúde do Distrito Federal.

Dessa forma, no mérito, vota-se pela **aprovação** do PL nº 97/2019, âmbito dessa Comissão CESC.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Relator Deputado **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	97 / 2019
Folha nº	05
Matrícula:	70357 Rubrica: 